JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O movimento, que começou apenas com aulas de musculação para a preparação e condicionamento físico de atletas, atualmente, recebe pessoas de diversas idades e sexo. As mulheres gostam mais de dança e ginástica, enquanto os homens preferem a musculação e artes marciais. Nas academias de hoje o aluno pode desfrutar das aulas de musculação, spinning, jump, step, dança de axé, salão, forró universitário e, ainda, aulas de muay-thai, boxe e jiu-jítsu.

Vivemos numa sociedade com ritmo intenso de atividades profissionais e de intenso *stress*. A busca por qualidade de vida e a superação do sedentarismo vem crescendo em todas as faixas etárias, porém é preciso que os serviços sejam ofertados em horários que permitam a todos os interessados o acesso a este serviço.

Buscando atender às necessidades desse público que só tende a crescer, faz-se necessário a ampliação do horário de funcionamento destes estabelecimentos comerciais.

A proposta permite que estes estabelecimentos tenham permissão de funcionamento das 5 horas e 30 minutos às 24 horas de segunda-feira a sábado, e das 10 horas às 20 horas nos domingos e feriados, desde que preservado o sossego público.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2016.

NEUDI MOSCONI

MARCOS ZANETTI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 2016

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" **Art. 142** - ...

...

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que tenham como atividade a prestação de serviço de academia poderão funcionar de segunda-feira a sábado, no horário das 5 horas e 30 minutos às 24 horas e nos domingos e feriados das 8 às 18 horas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2016.

NEUDI MOSCONI

MARCOS ZANETTI